|  |  |
| --- | --- |
| **ASSUNTO** | **RESPOSTA À PREFEITURA DE SÃO LEOPOLDO ACERCA DAS ATRIBUIÇÕES SOBRE PARCELAMENTO DE SOLO.** |
| **DELIBERAÇÃO Nº 081/2022 - CEP-CAU/RS** | |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre - RS, na sede do CAU/RS, no dia 15 de agosto de 2022, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução CAU/BR nº 030/2012 e o artigo 95, do Regimento Interno do CAU/RS;

**DELIBERA por:**

1. Sugerir a presidência a remessa de ofício à Prefeitura Municipal de São Leopoldo/RS, para o fim de informar que os Técnicos Industriais e Agrícolas não possuem competência técnica para atuar em parcelamento do solo, como desmembramentos, unificações e outros, por ausência de atribuição legal e de estudos específicos acerca da matéria; e
2. Encaminhar a presente deliberação à Presidência, para conhecimento e demais providências que se fizerem necessárias.

Porto Alegre - RS, 15 de agosto de 2022.

Acompanhado dos votos das conselheiras Deise Flores Santos, Andréa Larruscahim Hamilton Ilha e Patrícia Lopes Silva e do conselheiro Rafael Artico, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

CARLOS EDUARDO MESQUITA PEDONE

Coordenador da CEP-CAU/RS